



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2478/2017 de 15 de dezembro de 2017.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinas do Sul para o Exercício Financeiro de 2018”.

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 62, X, da Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campinas do Sul para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 22.219.879,61 (vinte e dois milhões e duzentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	24.534.610,48
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.850.462,35
1.2. Contribuições	47.993,67
1.3. Receita Patrimonial	134.277,07
1.6. Receita de Serviços	71.742,44
1.7. Transferências Correntes	22.406.921,18
1.9. Outras Receitas Correntes	23.213,77
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.046.804,86
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	46.804,86
91. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.361.535,73
91.1. Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhorias	-26.926,32
91.7. Deduções de Transferências Correntes	-3.334.609,41
TOTAL	22.219.879,61

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.219.879,61 (vinte e dois milhões e duzentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.875.644,74
Pessoal e Encargos Sociais	10.736.994,69
Outras Despesas Correntes	8.138.650,05
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.540.000,00
Investimentos	2.290.000,00
Inversões Financeiras	250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	804.234,87
TOTAL	22.219.879,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

IV – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício de 2017, em dota-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

ções e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2456/2017, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 15.12.2017

Glademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças